



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 285429/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

**INTERESSADO: CLEIDE INÊS GRIEBELER PRATES, EDINEI VALDIR MORESCO
GASPARINI, MIGUEL BAYERLE**

PROCURADOR/ADVOGADO: CARLA ELIANE MOHR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1842/20

Considerando o contido na Instrução 891/20 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 82), autorizo, nos termos do art. 514¹ do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade de MIGUEL BAYERLE relativamente ao item “2” do dispositivo do Acórdão de Parecer Prévio n° 430/20 da Segunda Câmara (peça 71).

Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a expedição das correspondentes certidões de quitação e os devidos registros.

Publique-se.

Curitiba, 9 de dezembro de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

¹ Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.
